



*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 2.020, DE 07/04/98.**

**CONCILIA A LEI Nº 2.012 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.998 - LEI DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**CARLOS ARRUDA GARMS**, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A vigilância sanitária assumida pela Municipalidade através da Lei Municipal nº 2.012 de 11 de fevereiro de 1.998, está compreendida no exercício de poder de polícia constante da seção I a VII do capítulo I do título III da Lei nº 1.376 de 18 de dezembro de 1.984.

Art. 2º - A taxa de vigilância sanitária prevista no artigo 8º da lei nº 2.012, está inserida para o exercício de 1.998, na taxa de fiscalização constante da tabela 3 da Lei nº 1.376 de 18 de dezembro de 1.984 alterada pelas tabelas I da lei 1.801/94 e I da Lei nº 1.998 de 03 de outubro de 1.997.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.998.



*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Estado de São Paulo*

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 07 de Abril de 1.998.

  
**CARLOS ARRUDA GARMS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA**, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em lugar público de costume.

  
**Onório Francisco Anhesim**  
Chefe de Gabinete